

DESPACHO NR/Reg/0321/2020

ASSUNTO: Regulamento do Mestrado em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde da Faculdade de Ciências Humanas.

Aprovo, ao abrigo do artigo 24º, alínea f), dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa o anexo Regulamento do Mestrado em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde da Faculdade de Ciências Humanas, anexo a este despacho.

Lisboa, 17 de dezembro de 2020

A Reitora

He



# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

# Mestrado em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde REGULAMENTO

#### **PREÂMBULO**

- 1. A Universidade Católica Portuguesa tem como uma das suas preocupações fundamentais a preparação de elites para a sociedade civil e a realização da excelência na investigação, sempre na busca do progresso do conhecimento nas diversas áreas em que ministra formação.
- 2. A par dos cursos de licenciatura, a formação ao longo da vida e a especialização da aprendizagem em diálogo com o mercado de trabalho têm vindo a assumir uma relevância cada vez maior no quadro das universidades portuguesas. Para muitos, o aprofundamento de conhecimentos, o alargamento de perspetivas culturais ou a obtenção de capacidades científicas específicas constitui aspiração natural de um projeto de vida, podendo, em diversos casos, ter uma aplicação profissional mais ou menos imediata. A isso se soma o facto de a qualificação do corpo docente, com vista a uma expectável progressão na carreira académica, exigir, por norma, a frequência e conclusão de graus de ensino superiores à licenciatura.
- 3. Deve, assim, a Faculdade de Ciências Humanas, enquanto unidade pluridisciplinar da Universidade Católica Portuguesa, proporcionar, nas áreas de conhecimento nela cultivadas, a possibilidade do prosseguimento de estudos conducentes à obtenção do grau académico de Mestre, não apenas para os seus próprios docentes mas para todos os alunos interessados.
- 4. O cumprimento deste objetivo enquadra-se, aliás, nos objetivos gerais traçados para o ensino superior dos próximos anos, de garantir a qualificação dos portugueses no espaço europeu, melhorar a qualidade e a relevância das formações oferecidas e fomentar a mobilidade dos estudantes e diplomados e a internacionalização das formações, de modo a criar parcerias internacionais, geradoras de sinergias entre as instituições e otimizadoras da utilização dos recursos humanos e materiais existentes.



- 5. Em face dos considerandos precedentes e no cumprimento do Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, republicado no Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto, que transpõe para o ensino superior português a aplicação do Processo de Bolonha, o presente Regulamento fixa as normas gerais que regem o funcionamento geral do curso de Mestrado em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde a ministrar na FCH, em cooperação com o Instituto de Ciências da Saúde.
- 6. Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:
  - a) «Unidade curricular de aprendizagem», a unidade de ensino com objetivos de formação próprios (seminário, cadeira, sessão de orientação pessoal de tipo tutorial, conferências ou outras), que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
  - b) «Plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares de aprendizagem em que o aluno deve ser aprovado para reunir todas as condições para a obtenção do grau académico a que se candidata;
  - c) «Duração normal de um cicio de estudos», o número de anos ou semestres em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo aluno;
  - d) «Crédito», a unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas (sessões de ensino coletivo, sessões de orientação individual, trabalho de campo, investigação e tempo de estudo), cuja atribuição e contabilização visa assegurar aos alunos condições de formação e de integração profissional similares, em duração e conteúdo, às dos restantes Estados que integram o espaço europeu. O sistema ECTS pressupõe, consequentemente, a adoção, em cada área de formação, de um número de créditos e de um limite de duração que não sejam diversos dos aplicados em instituições de referência do ensino superior daquele espaço, e em áreas similares;
  - e) «Condições de acesso», as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos:
  - f) «Condições de ingresso», as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.





# TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

#### (Grau de Mestre)

- 1. A Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, confere o grau de Mestre na área científica sob tutela da Faculdade, nos termos do presente Regulamento.
- 2. O grau de Mestre é conferido, no termo de uma especialização de natureza académica com recurso a atividade científica individual, aos que demonstrem:
  - a) possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que desenvolva e aprofunde os conhecimentos obtidos no 1.º ciclo (licenciatura) e que permita desenvolvimentos e/ou aplicações originais em contexto de investigação e prática profissional autónomas;
  - b) saber aplicar os conhecimentos adquiridos e capacidade de compreensão em contextos alargados e multidisciplinares, que podem extravasar a sua área específica de estudo;
  - c) integrar conhecimentos e desenvolver soluções em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções ou que as condicionem;
  - d) dominar a linguagem da comunidade científica da sua área de saber e ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes a especialistas e não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades.

#### Artigo 2.º

#### (Condições Gerais de Acesso)

- 1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre os titulares de uma licenciatura em Psicologia, completada com um mínimo de 180 ECTS.
- 2. Nenhum candidato poderá estar inscrito em mais de um curso de Mestrado simultaneamente, quer dentro da Faculdade de Ciências Humanas quer acumulando com a frequência noutra Faculdade da Universidade Católica ou noutra Universidade.
- 3. A inscrição e matrícula em cada edição de mestrado estão sujeitas a um número mínimo e máximo de vagas, a divulgar no aviso de abertura das respetivas candidaturas.



- 4. Pode ser estabelecida uma percentagem de vagas reservada, prioritariamente, para determinadas categorias de candidatos.
- 5. Os prazos de candidatura, inscrição e matrícula, bem como os elementos a apresentar no processo de candidatura, serão divulgados no aviso de abertura de cada edição do mestrado.

#### Artigo 3.º

#### (Parte Escolar e Docentes)

- 1. A parte curricular do Mestrado é preenchida por um plano de estudos preparado pela Área Científica de Psicologia da Faculdade em colaboração com o ICS e aprovado pelos Conselhos Científicos da FCH e do ICS.
- 2. A parte curricular do curso referido no número anterior inclui unidades curriculares de aprendizagem, bem como seminários e ciclos de conferências que a Coordenação do curso julgue úteis.
- 3. A lecionação de qualquer uma das unidades curriculares de aprendizagem pode ser ministrada em língua estrangeira.
- 4. O curso de mestrado é coordenado por um professor doutorado da FCH e um professor doutorado do ICS, preferencialmente em regime de tempo integral ou dedicação plena, nomeados pelos Diretores da FCH e ICS, respetivamente.
- 5. À coordenação do curso compete a gestão do plano de estudos da parte letiva e a supervisão geral do funcionamento do curso, competindo-lhe, igualmente, apresentar a proposta do corpo docente para cada edição do curso.
- 6. O corpo docente recrutado para as unidades curriculares de aprendizagem deve pertencer, em regra, à FCH e ao ICS, sem prejuízo de algumas unidades curriculares poderem ser ministradas por docentes especialmente convidados para o efeito.

P



#### Artigo 4.º

#### (Regime de Presencialidade)

- 1. Aplica-se à frequência da parte escolar do curso de Mestrado em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde o disposto no Regulamento Geral da Universidade Católica sobre presencialidade.
- 2. O número de faltas injustificadas dado em cada uma das unidades curriculares de aprendizagem estipuladas no plano de estudos não deverá exceder 1/3 do número de aulas lecionadas.
- 3. As faltas dos alunos poderão ser justificadas nos casos e pelos meios previstos pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas.

#### Artigo 5.º

#### (Avaliação)

- 1. O regime de avaliação de cada unidade curricular de aprendizagem é fixado entre a Coordenação do curso e os diferentes docentes que nele lecionam, devendo adaptar-se às especificidades dos conteúdos lecionados.
- 2. Sem prejuízo no disposto no número anterior, os alunos deverão ser avaliados na oralidade e na escrita, devendo haver pelo menos um elemento escrito (teste, ensaio, relatório, trabalho, ficha de leitura, ou outro), por cada unidade curricular de aprendizagem.
- 3. As classificações finais das unidades curriculares de aprendizagem são expressas por um número inteiro na escala de 0 a 20, sendo aprovados os alunos que tiverem 10 ou mais, caso em que é atribuído o número de créditos correspondentes.
- 4. No final de cada ano letivo, por norma na primeira quinzena de julho, há lugar a uma época de exames de recurso, para todas as unidades curriculares lecionadas nos semestres de Inverno e de Verão desse ano. A esta época de recurso poderão ter acesso os alunos que:
  - 1) tendo obtido aprovação, desejem fazer melhoria de nota;
  - 2) tendo realizado avaliação contínua, não tenham obtido aprovação.
- 5. Cada aluno apenas poderá realizar até dois exames de recurso em cada ano letivo.



- 6. A dissertação e o estágio curricular não são passíveis de avaliação na época de recurso.
- 7. A inscrição em exames de recurso pressupõe o pagamento de uma taxa, de acordo com a tabela em vigor na FCH, fixados anualmente pela Reitoria da UCP.

#### Artigo 6.ª

#### (Prazos para publicação das classificações da parte escolar)

Os docentes das diferentes unidades curriculares de aprendizagem do curso de Mestrado devem publicar as notas finais em pauta, até 31 de março, no caso do semestre de Inverno, e 10 de julho, no caso do semestre de Verão.

#### Artigo 7.º

#### (Emolumentos e Propinas)

- 1. A frequência do curso de Mestrado obriga ao pagamento das taxas previstas para candidaturas e inscrições, bem como ao pagamento de uma propina mensal, quer durante o período curricular quer durante a elaboração da dissertação.
- 2. Os montantes destes emolumentos e propinas são fixados anualmente pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Superior da UCP.
- 3. A propina mensal é paga dez vezes por cada ano letivo, de setembro a junho, independentemente da data efetiva de início e termo das aulas ou seminários de orientação metodológica com vista à elaboração da dissertação.
- 4. A taxa anual de inscrição e a propina mensal são devidas ao longo de toda a frequência da parte escolar do curso de Mestrado e até ao momento da entrega da dissertação por parte do candidato, independentemente de esse ato ocorrer dentro dos prazos normais previstos, ou no termo do usufruto das prorrogações previstas no número 2 do art.º 25º e no art.º 38º.
- 5. O disposto no número anterior não se aplica apenas se, e quando, a entrega da dissertação ocorra até ao final do mês de setembro, caso em que se considera que o candidato terminou os seus trabalhos no ano letivo finalizado no mês de julho anterior, ficando dispensado do pagamento da inscrição para o novo ano letivo.



6. Se a entrega da dissertação prevista no número anterior não ocorrer até ao final do mês de setembro, o candidato terá de liquidar, com multa, a taxa anual de inscrição para o novo ano letivo, e pagar propina mensal até à efetivação daquela entrega.

#### Artigo 8.º

# (Condições Gerais de Aprovação na Parte Curricular)

- 1. Consideram-se aprovados na parte curricular do Mestrado, isto é, nas unidades curriculares de aprendizagem, todos os alunos que obtenham um mínimo de 60 créditos ECTS.
- 2. A aprovação na parte letiva do Mestrado é titulada com um certificado de Pós-Graduação e constitui requisito obrigatório para a admissão à fase de realização de estágio e de elaboração da dissertação, conducentes ao grau de Mestre.

#### TÍTULO II

# MESTRADO EM PSICOLOGIA DO BEM-ESTAR E PROMOÇÃO DA SAÚDE

#### Artigo 9.º

#### (Grau de Mestre)

- 1. A obtenção do grau de Mestre em Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde pressupõe a aprovação no curso de especialização, ou parte letiva, a realização de um estágio curricular de cariz anual, e a elaboração, discussão e aprovação, em ato público, de uma dissertação original de Mestrado.
- 2. O grau de mestre é conferido na especialidade de Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde.

#### Artigo 10.º

## (Condições Específicas de Acesso)

- 1. Podem candidatar-se ao Mestrado os candidatos titulares de um primeiro ciclo de estudos em Psicologia. Incluem-se:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal na área de Psicologia;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido a partir de um primeiro ciclo de estudos organizado segundo o processo de Bolonha na área da Psicologia;

- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Psicologia.
- 2. Para a formalização da candidatura é necessária a apresentação da seguinte documentação:
  - a) Boletim de candidatura
  - b) Cópia do documento de identificação
  - c) 1 fotografia tipo passe
  - d) Certificado(s) de habilitações
  - e) Curriculum vitae
  - f) Carta de motivação (duas páginas no máximo)

#### Artigo 11.º

# (Critérios de seleção e seriação dos candidatos, e respetiva ponderação)

- 1. Na seleção dos candidatos à frequência do Mestrado é efetuada uma avaliação global do seu percurso, em que são ponderados os seguintes critérios:
- a) Média final obtida na licenciatura em Psicologia (ou nos graus incluídos nas alíneas b) e c) do ponto 1 do artigo anterior) 45%
- b) Curriculum vitae 25%
  - i. Elementos de formação específica e complementar durante ou após a licenciatura, com relevância para a área temática do mestrado;
  - ii. Experiência de investigação, i.e., envolvimento em projetos de investigação e produção científica (e.g., publicações científicas em revistas da especialidade, apresentação de comunicações em eventos científicos);
  - iii. Experiência profissional e sua relevância para a área temática do mestrado (anos de serviços e tipo de atividade).
- c) Carta de motivação 10%
- d) Entrevista 20%

#### Artigo 12.º

#### (Composição do Curso)

- 1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre tem 120 ECTS e integra:
  - a) Uma componente letiva, constituída por um conjunto organizado de 12 unidades curriculares de aprendizagem, totalizando 60 ECTS;
  - b) A realização de um estágio curricular, ao qual são atribuídos 30 ECTS;



- c) Uma dissertação de natureza científica, original, especialmente realizada para este fim e adequada à natureza do ramo de conhecimento, à qual são atribuídos 30 ECTS.
- 2. Salvo nos casos das prorrogações previstas no número 2 do art.º 25.º, e no caso da suspensão de prazos prevista no art.º 38.º do presente Regulamento, a duração total dos ciclos de estudos não deverá ultrapassar quatro semestres letivos (dois anos escolares).

#### Artigo 13.º

#### (Estágio e Seminário de Estágio)

- 1. O estágio visa aprofundar os conhecimentos adquiridos nas unidades curriculares do mestrado, bem como aplicar e articular estes conhecimentos com o contexto profissional em que decorre; promover a aquisição de competências específicas de avaliação, diagnóstico e intervenção em diferentes contextos profissionais na área da Psicologia do Bem-estar e Promoção da Saúde; e promover o desenvolvimento pessoal do aluno, incluindo as competências relacionais adequadas aos diferentes níveis de interação interpessoal, grupal e organizacional, cumprindo os requisitos éticos e deontológicos.
- 2. O estágio decorre durante o 2º ano do curso e a sua organização respeita o número de horas definidos em termos de trabalho do aluno (ECTS) que incluem um total de 810 horas, das quais 420 horas de trabalho de campo e 60 horas de orientação tutorial.
- 3. De modo a dar resposta aos objetivos propostos para o estágio, prevê-se que o estagiário conheça o contexto de estágio, realize um período de observação do trabalho desenvolvido pelos profissionais da instituição em que terá lugar e desenvolva com supervisão um conjunto de atividades propostas e adequadas à área de intervenção específica.
- 4. O estágio é realizado em unidades protocoladas com a UCP/FCH/ICS que oferecem condições para a realização do mesmo.

#### Artigo 14.º

#### (Critérios de colocação no Local de Estágio)

1. Perante a lista de locais de estágio apresentada anualmente, cada aluno apresenta três escolhas por ordem de prioridade, sendo aplicados os seguintes critérios para colocação no local de estágio:



- a) Ordem de prioridade (são primeiro colocados os alunos que têm colocação na sua 1ª escolha);
- b) Classificação do 1º ano (em caso de não haver vagas suficientes para o número de interessados num local que tenha sido colocado num mesmo nível de prioridade, será selecionado o aluno que tiver a nota mais alta);
- c) Complementaridade das áreas de intervenção a desenvolver no local de estágio com a temática da dissertação, definida na unidade curricular do 2º semestre do 1º ano, Projeto de Dissertação (em caso de não haver vagas suficientes para o número de interessados num local que tenha sido colocado num mesmo nível de prioridade, e da nota do 1º ano ser a mesma para os dois alunos, será selecionado o aluno cuja dissertação tiver maior complementaridade com o local de estágio).

#### Artigo 15.º

## (Orientação e Supervisão do Estágio)

- 1. O estágio será simultaneamente supervisionado por um professor do corpo docente do mestrado e orientado por psicólogo(s) da instituição em que o estágio se realiza, inscrito(s) na Ordem dos Psicólogos Portugueses e especialista(s) com experiência profissional relevante na área de intervenção específica.
- 2. A contabilização do tempo de trabalho realizado no local de estágio cabe ao orientador da instituição.
- 3. O processo de nomeação dos supervisores de estágio fica a cargo da Coordenação do Mestrado.
- 4. A supervisão de estágio é assegurada durante o Seminário de Estágio, que tem frequência semanal e presença obrigatória.

#### Artigo 16.º

#### (Relatório de estágio)

1. O relatório de estágio deverá incluir uma descrição da instituição onde o estágio decorre e das atividades de observação e de prática supervisionada, incluindo uma clara articulação teórico-prática que demonstre a aplicação ao contexto profissional dos conhecimentos obtidos na parte curricular do Mestrado.





- 2. O relatório de estágio é escrito e não deverá ter uma extensão superior a 60 páginas, não abrangendo índices e anexos.
- 3. Na redação do relatório de estágio, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras de referenciação bibliográfica da APA (American Psychological Association).
- 4. O relatório de estágio é obrigatoriamente acompanhado de um resumo até 300 palavras em português.
- 5. O relatório de estágio deverá ser entregue em papel (dois exemplares) e em formato digital.
- 6. O relatório de estágio deverá ser entregue em mão ao docente da FCH que supervisionou o estágio, até ao final do mês de setembro.

#### Artigo 17.º

#### (Avaliação de estágio)

- 1. A avaliação final do estágio é realizada pelo docente que supervisiona o estágio e baseia-se no seguinte:
  - a. apreciação do orientador do local de estágio, tomando em conta a assiduidade, desempenho nas atividades, a integração na equipa e a capacidade de iniciativa do aluno (30%);
  - apreciação decorrente das supervisões do docente do mestrado (30%);
  - c. relatório (40%).
- 2. O desrespeito das normas deontológicas profissionais e das regras da instituição em que se realiza o estágio poderão conduzir à exclusão da avaliação final.
- 3. A classificação final do estágio (ou cada uma das suas componentes) não é passível de melhoria.

#### Artigo 18.º

## (Seminário de Dissertação e Dissertação de Mestrado)

1. Com a dissertação pretende-se que os estudantes adquiram e desenvolvam conhecimentos e competências que lhes permitam planear, realizar e avaliar um projeto de investigação próprio, integrado no plano curricular do curso conducente à obtenção do grau de mestre.

P



2. Com o Seminário de Dissertação pretende-se levar os estudantes a aprofundar conhecimentos sobre um tema específico e relevante na área científica de especialização, desenvolver competências de revisão crítica da literatura científica sobre esse tema, formular questões de investigação, desenhar um plano de investigação, selecionar metodologias e instrumentos adequados, construir bases de dados quantitativos ou qualitativos, recolher, organizar, analisar e discutir esses dados e redigir uma dissertação de acordo com as normas da APA. Pretende-se ainda desenvolver competências de comunicação e argumentação científica, escrita e oral.

#### Artigo 19.º

#### (Tema da Dissertação)

- 1. O tema da Dissertação é definido durante o 2º semestre do 1º ano do curso, especificamente na unidade curricular Projeto de Dissertação, sendo que alterações a esse tema deverão ser devidamente aprovadas pela Coordenação do curso até ao final do primeiro mês do 2º ano do curso.
- 2. Os candidatos devem proceder ao registo da Dissertação, no prazo fixado pela Direção da FCH, habitualmente até 30 de outubro do ano civil subsequente ao do seu ingresso no curso.
- 3. Este registo deve ser feito em formulário a disponibilizar ao candidato, em que se fará expressa menção do tema escolhido, nome do(s) professor(es) que propõe para orientador(es) e breve resumo da investigação a desenvolver, metodologia e bibliografia de base.

#### Artigo 20.º

#### (Orientador da Dissertação)

- 1. Na elaboração da dissertação, cada candidato é orientado por, pelo menos, um professor doutorado da Faculdade de Ciências Humanas ou do Instituto de Ciências da Saúde, a designar no prazo máximo de 30 dias subsequente à apresentação do requerimento de admissão à preparação da dissertação.
- 2. A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação por dois orientadores.
- 3. O orientador é designado pela coordenação científica do curso de Mestrado, a requerimento do candidato, mediante prévio assentimento do professor escolhido.



- 4. No caso de o professor pretendido não poder assegurar a orientação, será dada ao candidato a possibilidade de indicar um segundo nome, a aprovar nos termos do número anterior.
- 5. Em casos devidamente justificados e a requerimento do candidato, o Conselho de Coordenação poderá admitir a orientação por um professor de outra Faculdade da Universidade Católica Portuguesa ou mesmo de outra Universidade (portuguesa ou estrangeira), ou de um especialista de mérito reconhecido como tal.
- 6. Em todos os casos, a orientação ou coorientação terá de ser assegurada por um professor doutorado com especialização em Psicologia.

#### Artigo 21.º

#### (Orientação da Dissertação)

- 1. A orientação deve basear-se no princípio e na prática da liberdade intelectual e académica.
- 2. Ao professor orientador competirá acompanhar efetivamente o candidato na sua investigação e elaboração da dissertação, nos termos livremente combinados entre os dois, assegurando ao mestrando o direito deste às suas opções científicas.
- 3. O mestrando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos trabalhos.
- 4. O orientador mantém, em todo o tempo, o direito de recusar a orientação do candidato, por incumprimento de algum dos deveres deste.
- 5. Querendo exercer o direito de recusa previsto no ponto anterior, o orientador deverá dirigir requerimento fundamentado ao Diretor da Faculdade, sendo então aplicável o disposto nos números 3 a 6 do art.º 20º.

#### Artigo 22.º

# (Mudança de Tema ou de Orientador da Dissertação)

1. É admitida a mudança de tema da dissertação, a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer do orientador.

- 2. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do candidato, sendo então aplicável o disposto nos números 3 a 5 do art.º 20.º.
- 3. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação.

#### Artigo 23.º

# (Frequência de seminário durante a preparação da Dissertação)

- 1. Sem prejuízo da periodicidade das reuniões com o orientador, o candidato será chamado a frequentar, durante o período reservado à elaboração da dissertação de Mestrado, um seminário científico de orientação metodológica, de duração anual, com vista à formação para a investigação julgada necessária pela coordenação do curso.
- 2. Em cada semestre deverão ser cumpridas 30 horas de orientação tutorial, das quais 12 horas em formato grupal e 18 horas em formato individual.

#### Artigo 24.º

# (Regras para a preparação da Dissertação)

- 1. A dissertação de Mestrado é escrita e não deverá ter uma extensão superior a 50 páginas, não abrangendo índices e anexos.
- 2. Na redação da dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras de referenciação bibliográfica e de apresentação de resultados da APA.
- 3. A dissertação é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 300 palavras, em português e inglês.
- 4. A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada impressa, devendo a capa e a primeira página obedecer ao modelo definido pela Faculdade, a fornecer, a pedido do mestrando, pelo Secretariado do curso (Anexo I).
- 5. Podem ser indeferidas as dissertações que não cumpram os limites e requisitos estabelecidos nos números 1 a 4 deste artigo.



6. Serão indeferidas as dissertações que apresentem evidência de plágio e cópia fraudulenta, sendo o candidato sujeito a processo disciplinar.

#### Artigo 25.º

# (Prazos para a entrega da Dissertação)

- A entrega da dissertação deverá ser feita até ao final do prazo fixado pela Direção da FCH.
- 2. Excecionalmente, a requerimento do candidato, o Diretor da Faculdade pode prorrogar o prazo de entrega da dissertação até ao prazo máximo de um ano.
- 3. Os requerimentos para prorrogação do prazo de entrega da dissertação deverão chegar ao Diretor da Faculdade acompanhados de um parecer da coordenação científica do curso de Mestrado frequentado pelo candidato e de um parecer do orientador, sem o que serão liminarmente recusados.
- 4. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação do disposto no art.º 37.º sobre suspensão de prazos, poderá o candidato exceder a prorrogação concedida pela Direção da Faculdade.
- 5. Findo o prazo legal de um ano, acrescido da prorrogação eventualmente concedida, sem que o candidato tenha entregado a dissertação, considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.
- 6. Verificada a situação descrita no número anterior, o candidato poderá requerer o certificado de Pós-Graduação referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa, recandidatar-se, no início do ano letivo subsequente, ao curso de Mestrado já frequentado. Poderá, neste caso, requerer a equivalência da parte escolar já realizada, voltando a registar o projeto de dissertação em curso, ou optar por outro tema de dissertação, aplicando-se novamente os passos previstos nos artigos 19º e 20º.

#### Artigo 26.º

# (Requerimento de admissão à prestação de provas)

1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado é apresentado na Direção da Faculdade de Ciências Humanas, acompanhado de 5 exemplares da dissertação e de 5 exemplares do curriculum vitae do candidato, bem como do parecer do orientador.

- 2. Compete ao coordenador da Área Científica verificar o cumprimento dos requisitos formais e solicitar à Coordenação do curso de Mestrado frequentado pelo candidato uma proposta de composição do júri.
- 3. A discussão pública da dissertação deverá realizar-se até seis meses a contar da data da entrega da dissertação por parte do candidato.

#### Artigo 27.º

#### (Designação do Júri)

- 1. Até 60 dias após a entrega da dissertação, o Presidente do Conselho Científico, após aprovação neste órgão, procede à nomeação do júri.
- 2. O despacho de nomeação do júri deverá ser comunicado ao candidato, por escrito, no prazo de cinco dias.

#### Artigo 28.º

## (Composição do Júri)

- 1. O júri é composto por três a cinco professores da Área Científica do Mestrado, sendo um de outra Universidade, nacional ou estrangeira.
- O orientador da dissertação integra necessariamente o júri.
- 3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri, em conformidade com o artigo 22º número 3 do Decreto-lei 74/2006 de 24 de março, republicado no Decreto-lei nº63/2016 de 13 de setembro.

#### Artigo 29.º

#### (Presidência do Júri)

- 1. Presidirá às provas o elemento do júri que, sendo professor da FCH ou do ICS, seja o mais graduado e mais antigo na categoria, exceto nos casos em que for orientador, passando a presidência a ser assegurada pelo segundo professor mais graduado e mais antigo na categoria.
- 2. No caso do Reitor, ou de um vice-Reitor, fazer parte do júri, assume por inerência a presidência deste, independentemente de o integrar na qualidade de arguente ou de orientador.



3. Ao presidente compete convocar e presidir às reuniões de júri, promover o que for necessário para a pronta realização das provas e comunicar ao Diretor da Faculdade todos e quaisquer factos julgados relevantes no processo de avaliação da dissertação do candidato.

#### Artigo 30.º

# (Reunião do júri e marcação de data para a defesa da Dissertação)

- 1. Até trinta dias após a sua nomeação, o presidente do júri marcará a data para a discussão da dissertação, comunicando-a de imediato à Direção da Faculdade.
- 2. O júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição principal da dissertação.
- 3. O orientador da dissertação não pode ser encarregado da arguição da mesma.
- 4. Os membros do júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade da dissertação a provas públicas.
- 5. No prazo de dez dias após a receção das deliberações do júri referidas no ponto 4, a Direção da Faculdade informará o candidato, por escrito, da data escolhida.

#### Artigo 31.º

# (Reformulação ou aperfeiçoamento da Dissertação)

- 1. O júri, mediante deliberação fundamentada, pode propor a reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação até trinta dias úteis após a nomeação de júri.
- 2. Neste caso, o candidato disporá de sessenta dias úteis, após a comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
- 3. Recebida a dissertação reformulada, ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá a nova marcação de data para discussão pública.
- 4. A nova data a propor ao candidato deverá situar-se até noventa dias úteis após a receção da dissertação reformulada ou da declaração referida no número 2.

P

5. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.

#### Artigo 32.º

# (Prova pública de discussão da Dissertação)

- 1. A discussão da dissertação é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
- 2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de quinze minutos para apresentação sintética do seu trabalho.
- 3. A arguição principal não pode exceder trinta minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a defesa.
- 4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
- 5. A duração total da discussão pública não pode exceder 90 minutos.

#### Artigo 33.º

#### (Deliberação do Júri)

- 1. O júri reúne-se, à porta fechada, após a discussão pública, para deliberar sobre o resultado final.
- A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.

#### Artigo 34.º

# (Resultado e Classificação da Dissertação)

- 1. O resultado é expresso por Aprovado ou Não Aprovado.
- 2. Os candidatos aprovados são classificados com suficiente (*rite*), bom (*feliciter*), muito bom (*magna cum laude*) e excelente (*summa cum laude*). À primeira nota corresponde a classificação numérica de 10 a 13, à segunda a classificação de 14 e 15, à terceira a classificação de 16 e 17 e à quarta a classificação de 18 a 20.





- 3. Estas classificações são obtidas através de duas votações sucessivas, a primeira versando sobre a aprovação/reprovação do candidato e a segunda, verificada a aprovação, sobre a classificação final a atribuir ao candidato.
- 4. Terminadas as votações e apurado o resultado final da defesa pública da dissertação, o presidente do júri comunicará de imediato ao candidato a sua classificação.
- 5. O candidato poderá, se assim lhe for recomendado pelo júri, proceder à revisão da dissertação, dispondo para o efeito do prazo de 30 dias de calendário, após os quais, e com o parecer do Orientador, será enviado um exemplar da dissertação para o repositório institucional.

#### Artigo 35.º

#### (Atas)

- 1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
- 2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
- 3. Das decisões do júri transcritas em Ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

#### Artigo 36.º

# (Falta justificada do Candidato às provas públicas)

- 1. Se o candidato, por motivo justificado, faltar à prova pública de defesa da dissertação, ser-lheá marcada nova data, a realizar entre trinta e sessenta dias após a primeira data marcada.
- 2. Nestes casos, a justificação para a falta deverá ser apresentada pelo candidato, pessoalmente ou por um seu representante, junto da Direção da Faculdade, num prazo máximo de cinco dias.
- 3. A Direção da Faculdade decidirá sobre a legitimidade da justificação.

Artigo 37.º



#### (Depósito legal)

Sem prejuízo do número de exemplares a entregar aquando do pedido de admissão da dissertação, fixado no n.º 1 do art.º 26º, bem como do estabelecido relativamente ao depósito legal, as dissertações de Mestrado apresentadas e aprovadas na Faculdade de Ciências Humanas obrigam os respetivos autores ao depósito de dois exemplares em formato digital, a entregar na Biblioteca da Universidade.

# TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Artigo 38.º

## (Suspensão de prazos)

- 1. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação de Mestrado é suspensa nos seguintes casos:
  - a) Prestação de serviço militar;
  - b) Doença grave e prolongada ou acidente grave do candidato, envolvendo internamento hospitalar ou convalescença domiciliária;
  - c) Doença grave e prolongada, acidente grave ou morte de cônjuge do candidato ou de seu parente no 1.º grau da linha reta, que obrigue à prestação de assistência familiar por parte do candidato;
  - d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o art.º 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 9/80, de 16 de Julho, ou de funções análogas.
- 2. O prazo de entrega das dissertações suspende-se por cinco meses, no caso de maternidade, e por um mês, no caso de paternidade, sem prejuízo do disposto na lei geral sobre proteção da maternidade e da paternidade.
- 3. A suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas nos números 1 e 2 deste artigo deverá ser solicitada pelo candidato até trinta dias após a verificação de qualquer das situações ali descritas, mediante requerimento dirigido à Direção da Faculdade de Ciências Humanas.
- 4. Aos casos de suspensão de contagem dos prazos previstos nos números 1 e 2 deste artigo corresponde a suspensão do pagamento da propina mensal enquanto durar o impedimento





legal do candidato, mediante requerimento dirigido por este à Direção da Faculdade de Ciências Humanas.

5. Sempre que, nos termos deste regulamento, o prazo para uma deliberação do Conselho Científico, da Direção da Faculdade ou dos júris, ou o prazo de entrega da dissertação, termine durante o período de férias escolares de Verão, suspende-se até ao fim desse período.

#### Artigo 39.º

# (Processo de atribuição da classificação final do Mestrado)

O cálculo da classificação a atribuir é feito através do somatório das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, bem como no Estágio e na Dissertação, sendo seguida a seguinte ponderação:

- a) Média de todas as unidades curriculares frequentadas no curso 30%
- a) Relatório de estágio 35%
- b) Dissertação 35%

#### Artigo 40.º

# (Garantia de mobilidade e de creditação)

- 1. A mobilidade dos estudantes entre os estabelecimentos de ensino superior nacionais, do mesmo ou de diferentes subsistemas, bem como entre estabelecimentos de ensino superior portugueses e estrangeiros, é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
- 2. Para o cumprimento do disposto no número anterior e com vista a assegurar institucionalmente e a proporcionar individualmente, a todos os seus candidatos, condições de transferência de processos escolares, a Faculdade de Ciências Humanas pode creditar nos seus cursos de Mestrado a formação realizada, ao mesmo nível, em outros estabelecimentos de ensino superior, portugueses ou estrangeiros, ou solicitar a creditação em outros estabelecimentos de ensino superior, portugueses ou estrangeiros, da formação realizada num dos seus cursos de Mestrado.

Artigo 41.º (Dúvidas)

P



As dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas, a requerimento dos eventuais interessados.

#### Artigo 42.º

# (Norma revogatória)

A entrada em vigor do presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento Geral de Mestrados, aprovado pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa em 1993.

#### Artigo 43.º

#### (Entrada em vigor)

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico do Instituto de Ciências da Saúde em 10 de janeiro de 2017 e pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas em 06 de fevereiro de 2017, entra em vigor imediatamente após aprovação pela Reitoria da Universidade Católica Portuguesa.



